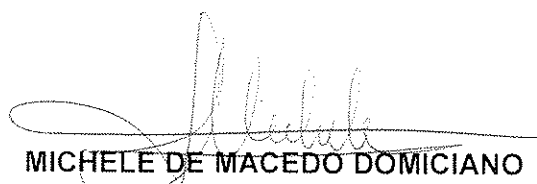


Jacareí, 25 de junho de 2024

### JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na confecção de FAIXAS PARA PORTAIS sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequível ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo

Atenciosamente,



**MICHELE DE MACEDO DOMICIANO**  
Diretor Geral